



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## CERTIDÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC

### CERTIDÃO – DESCLASSIFICAÇÃO POR INCONSISTÊNCIA INSANÁVEL

**PROCESSO SEI Nº:** 2025/000025633-00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 020/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**LICITANTE:** D-ALEG AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 28.977.545/0001-71

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que durante a fase de julgamento de propostas do certame em epígrafe, o Pregoeiro identificou divergência substancial e insanável entre o valor unitário registrado no sistema **Compras.gov.br** e o valor constante na proposta ajustada enviada pela licitante **D-ALEG AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 28.977.545/0001-71**.

**CERTIFICO** que o Pregoeiro registrou formalmente em chat a inviabilidade de aceitação da oferta, nos seguintes termos:

*"Licitante, fora identificada inconsistência relevante entre os valores ofertados em etapa de lances, no sistema, e aqueles constantes da proposta enviada por V.S.<sup>a</sup>. Verifica-se que, em sistema, para o Item 1 V.S.<sup>a</sup> ofertou o valor R\$ 70,00, todavia, em sua proposta de preços encaminhada identificou-se para o Item 1 o valor de R\$ 69.996,24, o que compromete a correta apreciação de sua proposta. Dessa forma, considerando que em eventual aceitação de sua proposta, o valor da proposta encaminhada deve refletir exatamente o mesmo valor em sistema para o Item 1; E considerando a impossibilidade de se promover essa correção para maior em sistema, conclui-se pela impossibilidade de aceitação de sua proposta. Dessa forma, com base nas Cláusulas 7.9 e 9.8.1. do Edital, declaro não aceita a proposta, e procedo sua desclassificação em sistema."*

**CERTIFICO**, por fim, que diante da impossibilidade de saneamento das inconsistências e da ausência de correspondência entre a proposta do sistema e a planilha de custos, o Pregoeiro, com fulcro nas **Cláusulas 7.9 e 9.8.1 do Edital**, declarou a proposta **não aceita**, procedendo à **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante no sistema e à convocação da empresa subsequente.

É o que me cumpre certificar para instrução processual.

Manaus, 16 de abril de 2026.

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

**Membro da COLIC**



Documento assinado eletronicamente por **Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade, Servidor**, em 16/04/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2835138** e o código CRC **7B4F9B63**.

---